



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROMULGADO EM 22/04/2025
~~Registre-se, Publique-se, e cumpra-se~~

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

“Cria e institui, no âmbito do Poder Legislativo, Ouvidoria da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Aricanduva/MG, c/c artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, faz saber após aprovação em Plenário fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) Ilegalidade ou abuso de poder;

provado em 26/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Publicado no Quadro de Aviso
Câmara Municipal de Aricanduva
Data: 22/04/2025
Acasantos

----- eos -----

Presidente

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;
- II - Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
- III - Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- IV - Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;
- V - Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania;
- VI - Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º A Ouvidoria será exercida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal com o auxílio da Diretoria Geral e da Procuradoria Jurídica da Casa.

Art. 4º Compete ao responsável pela Ouvidoria Geral:

- I - Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
- II - Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;
- III - Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

aprovado em 36/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

----- eos -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

IV - Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V - Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI - Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII - Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;

II - Informação escrita protocolada no setor competente;

III - Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.

§ 3º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 5º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

Aprovado em 36/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

----- eos -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 8º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de Aricanduva.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, em 22 de abril de 2025.

Fernando Monteiro Santos

Presidente da Mesa Diretora

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidentes

----- eos -----